



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 02/2016

QUARTA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA
NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2016
DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

AVELINO XAVIER ALVES
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2016, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE FEVEREIRO DE 2016



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR MAURO LUCIO ANDRIGO.

PROJETO DE LEI N.03/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, QUE ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N. 3.013, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

PROJETO DE LEI N. 04/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO URBANO (I.P.T.U.) DA FORMA QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI Nº 08/2016, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA ODESSA, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 09/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA, QUE CONDIÇÃOA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS, DE INCENTIVOS FISCAIS, DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO, ENTRE OUTROS, PELA PREFEITURA MUNICIPAL À TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO BENEFICIÁRIO PARA A CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – CIRETRAN DE NOVA ODESSA”.

PROJETO DE LEI N. 10/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA, QUE INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES ÀS SESSÕES DE TEATRO, SHOWS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS EXIBIDOS NAS SALAS DE ESPETÁCULOS INSTALADAS NO MUNICÍPIO.

PROJETO DE LEI Nº 11/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, QUE DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS EM FILAS DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.12/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QUE DÁ A DENOMINAÇÃO DE “CLAUDIR ANTÔNIO BARBIERI” À CANCHA DE BOCHA OFICIAL SITUADA NA RUA IRINEU JOSÉ BORDON, NO RESIDENCIAL SANTA LUÍZA II, EM NOVA ODESSA”.

As Indicações e as moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 22/2016** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da galeria pluvial na área pública situado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira esquina com a rua Benedito Bueno, no Jardim Europa.
2. **N. 23/2016** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho a limpeza do passeio público que se encontra com mato alto na Rua Olívio Bellinate, no Residencial Parque Klavin.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

3. **N. 24/2016** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho, móveis e lixo da calçada na Rua Ana Júlia de Oliveira, no Jardim São Manoel.
4. **N. 25/2016** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho depositado no final da Rua Maria Aparecida Guimarães Jirschik, no Altos do Klavin.
5. **N. 26/2016** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a manutenção na proximidade da galeria pluvial na Avenida José Penachione, esquina com a Rua Benedito Capelato, no Parque Fabrício.
6. **N. 27/2016** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes que realize a manutenção da malha asfáltica da Rua Abel Morrelo em toda sua extensão, no Jardim Europa.
7. **N. 28/2016** - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Indica a necessidade de implantação de lombada na Rua Pedro Bassora, na altura do número 271.
8. **N. 29/2016** - Autor: CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO
Indica o conserto dos mourões que cercam o Bosque Manoel Jorge nas proximidades da Rua Cida Carrion.
9. **N. 30/2016** - Autor: VAGNER BARILON
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos em um bueiro existente, na Rua Guilherme Klavin, na altura do nº 31, no jardim Marajoara.
10. **N. 31/2016** - Autor: VAGNER BARILON
Indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Julio Moreira de Mores em toda sua extensão, no Green Village.
11. **N. 32/2016** - Autor: VAGNER BARILON
Indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes, faça a recuperação da malha asfáltica da Rua Alzira Delega, na esquina com a Av. Nathalia Klava Muth, no Res. Green Village.
12. **N. 33/2016** - Autor: VAGNER BARILON
Indica ao Poder executivo que, através dos setores competentes faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Gerônimo David, no Res. Green Village, em toda sua extensão.
13. **N. 34/2016** - Autor: VAGNER BARILON
Indica ao Poder Executivo, a necessidade de recuperação da malha asfáltica da Rua Rute Klavin Grikis, entre a Rua José Carlos de Oliveira e a Av. Brasil, no Jardim Marajoara.
14. **N. 35/2016** - Autor: VAGNER BARILON
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparo em um bueiro existente na Rua Anchieta, em frente ao número 1450, no Jardim Santa Rosa.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 66/2016** - Autor: CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO
Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Isaura Capeletto Schooder.
2. **N. 67/2016** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora, Jardelina Pereira da Silva.
3. **N. 70/2016** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Voto de pesar pelo falecimento da Senhor, Djalma da Silva.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA PRIMEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 2016

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO DIA

10 DE FEVEREIRO DE 2016



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, JOSÉ PEREIRA, LUCILENE DELLA PONTA ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, ausente o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, realizou a Câmara Municipal sua primeira sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima terceira legislatura do ano 2016. Às 18 (dezoito) horas e 12 (doze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, declara aberta a sessão e convida a Pastora Patrícia Vaughan para que proceda a leitura de um trecho da Bíblia (*faixa 01*). Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Benjamim Bill Vieira de Souza, faz uso da Tribuna, nos termos do § 2º do artigo 275 do Regimento Interno (*faixa 02*). **FASE INFORMATIVA: Do vereador AVELINO XAVIER ALVES, INDICAÇÃO N. 931/2015** que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de instalar bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel, mediante a solicitação do consumidor. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 01/2016** que indica o recapeamento da malha asfáltica da Rua Joaquim Leite da Cunha, no Jardim Santa Luiza II. **INDICAÇÃO N. 02/2016** que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulhos, galhos, móveis quebrados de todas as ruas do Jardim Fadel. **INDICAÇÃO N. 03/2016** que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho a limpeza do passeio público que se encontra com mato alto na Rua José Pizzo entre os bairros Residencial Parque Klavin e XXIII de maio. **INDICAÇÃO N. 04/2016** que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho depositado na Rua Maria Alaíde Aguiar Alves, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 05/2016** que indica a adoção das medidas necessárias voltadas à manutenção da sinalização de solo (faixa de pedestres) na Creche Simão Welsh, na Avenida São Gonçalo. **INDICAÇÃO N. 06/2016** que indica a realização da limpeza e retirada de entulho do passeio público na Avenida São Gonçalo em toda sua extensão. **INDICAÇÃO N. 07/2016** que indica ao Poder Executivo a necessidade de operação tapa buraco e a limpeza do passeio público situado na Rua Cesariano Constâncio Bordon, a partir do nº 127, esquina com a Rua Francisco Leite de Camargo, no Jardim Santa Luiza II. **INDICAÇÃO N. 08/2016** que indica a necessidade de limpeza (varredura e capinação) das guias e calçadas no Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 09/2016** que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho depositado em todas as ruas do Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 10/2016** que indica ao Prefeito Municipal a manutenção da malha asfáltica na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira esquina com a rua José Penachione, no Jardim Europa. **INDICAÇÃO N. 11/2016** que indica a notificação do proprietário do imóvel para que faça a manutenção da calçada na Rua Primeiro de janeiro de frente do nº 221, no centro. **INDICAÇÃO N. 12/2016** que indica ao Prefeito Municipal a manutenção da malha asfáltica na Rua Sigismundo Andermann esquina com a Rua Dr. Ernesto Sprogis, no Jardim do Éden. **Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 13/2016** que indica ao Poder executivo que, através dos setores competentes faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Rosalina W. Barufaldi, no Residencial Mathilde Berzin, em toda sua extensão. **INDICAÇÃO N. 14/2016** que indica ao Poder executivo que, através dos setores competentes faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Constantino Picone no Res. Mathilde Berzin, em toda sua extensão. **INDICAÇÃO N. 15/2016** que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda de árvore localizada na Rua Abraão Delega, em toda sua extensão, no Jardim Fadel. **INDICAÇÃO N. 16/2016** que indica informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de lixeiras no ponto de ônibus localizado na Av. João Pessoa. **INDICAÇÃO N. 17/2016** que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e reparo em bueiros existente na Rua Oscar Araiun, defronte ao número 35, no Monte das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 18/2016** que indica ao Poder executivo que, através dos setores competentes faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Pastor Alfredo Klava, entre a Avenida Brasil e a Rua Georgina Toledo Martins, no Res. Mathilde Berzin. **Da vereadora LUCILENE DELLA PONTA ARAUJO, INDICAÇÃO N. 19/2016** que indica ao Poder Executivo que promova gestões junto à CPFL visando a manutenção urgente da iluminação (lâmpadas queimadas) da Rua Júlio Marmili, próximo ao Nº 204, Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 20/2016** que indica a limpeza de todas as bocas de lobo situadas na Avenida Carlos Botelho, no Centro. **INDICAÇÃO N. 21/2016** que indica a limpeza de as bocas de lobo situadas no entorno do Bosque Manoel Jorge no Jardim Santa Rosa. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador JOSÉ PEREIRA, MOÇÃO N.**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

02/2016 voto de pesar pelo falecimento do senhor Diomedes Borba Silva. **MOÇÃO N. 03/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Daniel Atanasio de Paula. **MOÇÃO N. 04/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Mercedes Lidia Rechecham Fernandes. **MOÇÃO N. 05/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Laerte Massarelli. **MOÇÃO N. 06/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Ademir Manoel dos Santos. **MOÇÃO N. 07/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor José Camilo Galieta. **MOÇÃO N. 08/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Messias de Carvalho Reis. **MOÇÃO N. 09/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Adivaldo Ferreira de Souza. **MOÇÃO N. 10/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Terezinha de Jesus. **MOÇÃO N. 11/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Anita da Silva. **MOÇÃO N. 12/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor José de Aguiar Quina. **MOÇÃO N. 13/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Maria José Cordeiro. **MOÇÃO N. 14/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Anita Agudo dos Santos. **MOÇÃO N. 15/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Hermínia Avanço Casarotti. **MOÇÃO N. 16/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Laurival Domingos. **MOÇÃO N. 17/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Henrique Candiotti Branco. **MOÇÃO N. 18/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Américo Frutuoso Machado. **MOÇÃO N. 19/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor José Claudioneis Felipe. **MOÇÃO N. 20/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Cícero Roberto. **MOÇÃO N. 21/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Antônio Bernardino Silva. **MOÇÃO N. 22/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Otavio Fernandes de Oliveira. **MOÇÃO N. 23/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Plínio Campos Machado. **MOÇÃO N. 24/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Leontildes Ribeiro da Silva. **MOÇÃO N. 25/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Juvenal Oliveira Lima. **MOÇÃO N. 26/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Luiz Sarro. **MOÇÃO N. 27/2016** Voto de Pesar pelo falecimento de Marcelo Henrique Bento Rodrigues. **MOÇÃO N. 28/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Severino José da Silva. **MOÇÃO N. 29/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Antônio Dionísio. **MOÇÃO N. 30/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Raimundo Rodrigues de Brito. **MOÇÃO N. 31/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Antônio José Georgetto. **MOÇÃO N. 32/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Messias Pereira da Costa. **MOÇÃO N. 33/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Geralda Rosária Martins Teixeira. **MOÇÃO N. 34/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Silmara Aparecida Sevério. **MOÇÃO N. 35/2016** Voto de Pesar pelo falecimento de Lorena Gabriely de Souza. **MOÇÃO N. 36/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Maria Aparecida Almeida Christianelli. **MOÇÃO N. 37/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Maria Benedita Luciano. **MOÇÃO N. 38/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Rosália Aurora Rencis. **MOÇÃO N. 41/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Sidney Vendramini. **MOÇÃO N. 42/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Alice de Oliveira Fabiano. **MOÇÃO N. 43/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Armerinda Pereira Adorno. **MOÇÃO N. 44/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Maria Aparecida Camargo Refino. **MOÇÃO N. 45/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Maria Benedita Luciano. **MOÇÃO N. 46/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Maria de Assis Amado. **MOÇÃO N. 47/2016** Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Raquel Gonzalez Cid. **MOÇÃO N. 48/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Agenor Francisco Moraes. **MOÇÃO N. 49/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Audenor Sena. **MOÇÃO N. 50/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Delcídes Francelino Alves. **MOÇÃO N. 51/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Hilso Bras Teixeira. **MOÇÃO N. 52/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Izaul Trajano Maciel. **MOÇÃO N. 53/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Lucas de Oliveira da Silva. **MOÇÃO N. 54/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Luiz Antônio Menezes Silva. **MOÇÃO N. 55/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Manoel Alves Sobrinho. **MOÇÃO N. 56/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Nilvon Paulo Zanini Junior. **MOÇÃO N. 57/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Paulo Martins. **MOÇÃO N. 58/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Sergio Antônio dos Santos. **MOÇÃO N. 59/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Valentin Euzebio. **MOÇÃO N. 60/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Valmir Félix. **MOÇÃO N. 61/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Waldemar Oliveira Sobrinho. **MOÇÃO N. 62/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Wilson Jerônimo de Lima. **MOÇÃO N. 63/2016** Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Paulo Pereira dos Santos (*faixa 03*). **ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

unanimidade (*faixa 04*). Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 801/2015** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o recebimento de sobras de material de construção para a doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais, do Município de Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO discursam. O vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO solicita vista da proposição. Por se tratar do terceiro pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 865/2015** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de estacionamento de veículos em 45º grau na Rua Lourenço Chohfi, no Jardim São Francisco (em frente à Pizzaria Al Pacino). É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 879/2015** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, encaminha ao Prefeito Municipal o abaixo-assinado anexo, postulando a aplicação da Lei n. 1.728/2000, que estabelece diretrizes, critérios e normas para emissão de ruídos urbanos e proteção do bem estar e do sossego público no local que especifica. O presidente informa que a discussão e votação do requerimento restaram prejudicadas, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 889/2015** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicitado Prefeito Municipal, informações sobre a possibilidade de instalação de câmeras de videomonitoramento em pontos próximos ao Residencial das Árvores. O presidente informa que a discussão e votação do requerimento restaram prejudicadas, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 890/2015** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Chefe do Executivo sobre Decreto n. 3.481, de 30 de novembro de 2015. O presidente informa que a discussão e votação do requerimento restaram prejudicadas, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 891/2015** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Chefe do Executivo sobre Decreto n. 3.476, de 30 de novembro de 2015. O presidente informa que a discussão e votação do requerimento restaram prejudicadas, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 893/2015** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Chefe do Executivo sobre Decreto n. 3.480, de 30 de novembro de 2015. O presidente informa que a discussão e votação do requerimento restaram prejudicadas, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 896/2015** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo e à Secretária de Educação, Sra. Claudicir Brazilino Picolo, sobre as razões que ensejaram o não envio das informações necessárias à concretização do disposto no Decreto Legislativo n. 222/2013, alterado pelo Decreto Legislativo n. 275/2015. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 897/2015** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.033/2004, que dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas para a coleta de entulho e dá outras providências. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 01/2016** de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, solicita do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a implantação de um Campo de Areia, no Jardim Campos Verdes. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 02/2016** de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, solicita do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a construção de ciclovias desde a Avenida Carlos Botelho até a Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, conforme especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 03/2016** de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, solicita do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a instalação de uma academia pública semelhante a instalada no ginásio municipal na região do Jardim Alvorada, conforme especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 04/2016** de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, solicita do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a implantação lâmpadas de Led nas praças e locais públicos, conforme especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 05/2016** de autoria do vereador AVELINO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de uma casa lotérica na região do Jardim Capuava. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 06/2016** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de semáforo na Avenida Antonio Rodrigues Azenha, esquina com a Rua Antonio de Oliveira, na Vila Azenha. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 07/2016** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações da CPFL sobre a manutenção dos cabos da rede de energia elétrica da cidade (vistoria das emendas antigas). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 08/2016** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pela CPFL, em relação ao cabeamento da cidade (energia elétrica e telecomunicações). É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 09/2016** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a manutenção dos postes de energia elétrica situados na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 10/2016** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de lombadas na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, em frente ao Condomínio Residencial Portal dos Nobres. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 11/2016** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal e da ALL sobre a possibilidade de limpeza da área onde está situada a passarela que liga a Avenida João Pessoa à Rua Ilda Bagne da Silva. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 12/2016** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de reparos na lombada situada na Rua Pedro Abel Jankovitz, no Residencial Jequitibás, para melhorar o fluxo de água no local. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 13/2016** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alteração do calendário das creches municipais, para que o atendimento se inicie na segunda quinzena de janeiro. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 14/2016** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um Posto de Atendimento Veterinário Municipal, nos moldes que especifica. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 27*). **REQUERIMENTO N. 15/2016** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a fiscalização do ferro velho situado no Jardim Bela Vista, em frente ao edifício Itamaraty. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 28*). **REQUERIMENTO N. 16/2016** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a manutenção da malha asfáltica no cruzamento da Rua Dosmari Custodio de Mello com a Rua Higino Bassora, no Jardim Altos do Klavin. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 29*). **REQUERIMENTO N. 17/2016** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a notificação do proprietário do imóvel situado na Rua Pastor Raimundo Moreira da Costa, próximo ao nº 100, no Jardim Campos Verdes, para que proceda a limpeza do local e realize a implantação de muro e calçada. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 30*). **REQUERIMENTO N. 18/2016** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a manutenção da malha asfáltica em todas as ruas do Parque Residencial Klavin. É



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 31*). **REQUERIMENTO N. 19/2016** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito sobre a construção de uma rampa de acesso e limpeza da área que está com mato alto, próximo da passarela que liga os bairros Residencial Klavin e Jardim das Palmeiras. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 32*). **REQUERIMENTO N. 20/2016** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Procon sobre as medidas que serão adotadas em relação à agência do Banco Santander de Nova Odessa, em razão das deficiências relacionadas ao atendimento (demora excessiva e ausência de assentos para espera). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 33*). **REQUERIMENTO N. 21/2016** de autoria do vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre estudos voltados a implantação do Condomínio público para idosos em nosso município. É colocado em discussão, os vereadores CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, VAGNER BARILON e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 34*). **REQUERIMENTO N. 22/2016** de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a revitalização da Praça Benedito da Cruz Prata, conforme especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 35*). **REQUERIMENTO N. 23/2016** de autoria do vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre parceria com o Sesi para exposição do mosquitão inflável da dengue. É colocado em discussão, o vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 36*). **REQUERIMENTO N. 24/2016** de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre estudos de viabilidade de instalação de redutores de velocidade nos locais que especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 37*). **REQUERIMENTO N. 25/2016** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Chefe do Executivo e da ALL sobre as medidas que poderão ser adotadas com relação à tubulação que passa no interior da empresa Cones, próximo à linha férrea, objetivando a sua ampliação para evitar novos alagamentos na Avenida Carlos Botelho, próximo à Rodoviária. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 38*). **REQUERIMENTO N. 26/2016** de autoria do vereador VAGNER BARILON, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de lixeiras na Rua Oscar Araium, defronte ao número 1225, no Monte das Oliveiras. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON solicita a retirada da proposição. O pedido é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 39*). **REQUERIMENTO N. 27/2016** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, convoca os servidores que especifica, para prestar informações sobre as ações desenvolvidas em cumprimento à Lei n. 2.702, de 21 de maio de 2013, que disciplina o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas do Município. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 40*). Em seguida, o presidente anuncia o debate convocado para a presente sessão, através do requerimento n. 810/2015, de autoria da vereadora LUCILENE DELLA PONTA ARAUJO, procede à leitura do ofício n. 700/2015 da Prefeitura Municipal e informa que a CPFL e a ACINO não se manifestaram sobre o convite realizado. A vereadora LUCILENE DELLA PONTA ARAUJO discursa e lamenta a ausência dos responsáveis no debate (*faixa 41*). Tendo em vista o decurso do tempo destinado ao Expediente, a discussão e votação das proposições a seguir especificadas, bem como o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restaram prejudicados: **REQUERIMENTO N. 28/2016** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação do Cartão Bem Acessível no nosso Município. **REQUERIMENTO N. 29/2016** de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, solicita informações do Chefe do Poder Executivo sobre existência de estudos para colocação de cobertura sobre o ECOPONTO, pelas razões que especifica. **REQUERIMENTO N. 30/2016** de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, solicita informações do Chefe do Poder Executivo sobre existência de estudos para implantação de energia solar em prédios públicos, pelas razões que especifica. **REQUERIMENTO N. 31/2016** de autoria do



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

vereador JOSÉ PEREIRA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre os buracos existentes no bairro Recanto Solar. **REQUERIMENTO N. 32/2016** de autoria do vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de um envio de um projeto a esta casa de leis dispensando a vistoria dos técnicos da prefeitura para liberação do Habite-se em nosso município. **REQUERIMENTO N. 33/2016** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Chefe do Executivo sobre as medidas que poderão ser adotadas para disciplinar a parada e o estacionamento de veículos do transporte escolar na Rua 1º de Janeiro, próximo ao IESC (Instituto Educacional São Caetano). **MOÇÃO N. 225/2015** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, congratulações com o Sr. Wladiney Pereira Brígida, pelo trabalho desenvolvido junto ao Setor de Ambulância do Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 319/2015** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, apelo ao Prefeito Municipal para que encaminhe a este Legislativo projeto de lei dispondo sobre a publicação do Cardápio Mensal da Merenda Escolar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, nos murais de avisos das escolas, além de outras formas de divulgação que a direção de cada escola entenda como pertinente. **MOÇÃO N. 01/2016** de autoria do vereador JOSÉ PEREIRA, apelo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, postulando a concessão de isenção de IPTU para os imóveis atingidos por enchente. **MOÇÃO N. 39/2016** de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, congratulações ao Jornal de Nova Odessa (JNO) pelo 23º aniversário. **MOÇÃO N. 40/2016** de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, aplausos ao prefeito Bill e à Presidente do Fundo Social de Solidariedade, a primeira-dama Andrea Souza e aos funcionários públicos abaixo descritos, pelo excelente trabalho realizado frente às últimas enchentes em nosso município, conforme especifica. **MOÇÃO N. 64/2016** de autoria da vereadora LUCILENE DELLA PONTA ARAUJO, aplausos a Diretoria de Obras e Urbanismo e aos funcionários públicos, pelo excelente trabalho de limpeza dos bairros que sofreu com as últimas enchentes em nosso município, conforme especifica. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA – 01 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 05/2016 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE REVOGA O INCISO II, DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.798, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, JOSÉ PEREIRA, VAGNER BARILON, AVELINO XAVIER ALVES e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis e dois votos contrários (*faixa 42*). **02 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 06/2016 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.067, DE 01 DE JUNHO DE 2005, QUE AUTORIZA A PREFEITURA E A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA A CONCEDER CESTAS BÁSICAS EM PECÚNIA MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUTÁRQUICOS FUNDACIONAIS ATIVOS E INATIVOS DE AMERICANA E NOVA ODESSA E CESTAS DE NATAL EM ESPÉCIE, A SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis e dois votos contrários (*faixa 43*). **03 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 07/2016 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 21, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.913, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DISCIPLINAR E A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. O vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO solicita a suspensão da sessão por cinco minutos, sendo o pedido atendido. Os vereadores CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis e um voto contrário (*faixa 44*). **04 – PROJETO DE LEI N. 97/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "JORGE PENARIOL" À RUA DEZ (10) DO JARDIM DO ÉDEN**. O presidente solicita a leitura do requerimento de preferência apresentado nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, relativo ao Projeto de Lei n. 97/2015. O requerimento é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, JOSÉ PEREIRA, LUCILENE DELLA PONTA ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON). **PROJETO DE LEI N. 97/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "JORGE PENARIOL" À RUA DEZ (10) DO JARDIM DO ÉDEN**. É colocado em discussão, o vereador JOSÉ PEREIRA solicita a leitura da biografia do homenageado, sendo o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

pedido atendido. Os vereadores JOSÉ PEREIRA, LUCILENE DELLA PONTA ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, VAGNER BARILON, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, JOSÉ PEREIRA, LUCILENE DELLA PONTA ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON) (*faixa 45*). **05 – PROJETO DE LEI N. 37/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, QUE DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE APARELHOS DE SOM INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 46*). **06 – PROJETO DE LEI N. 73/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2000, DE 2 DE JULHO DE 2004, QUE PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE CEROL (MISTURA DE COLA E VIDRO MOÍDO) NESTE MUNICÍPIO.** É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON solicita vista da proposição, sendo atendido, por se tratar do primeiro pedido de vista (*faixa 47*). **07 – PROJETO DE LEI N. 68/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, QUE DÁ A DENOMINAÇÃO DE "LUZIA AFONSO DE MEIRA" À RUA SETE (07) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM CONCEIÇÃO.** É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES solicita a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, JOSÉ PEREIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, LUCILENE DELLA PONTA ARAUJO e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, JOSÉ PEREIRA, LUCILENE DELLA PONTA ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON) (*faixa 48*). A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **08** da pauta – **PROJETO DE LEI N. 85/2015 DE AUTORIA DA VEREADORA LUCILENE DELLA PONTA ARAUJO, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE "ALZIRA DELICOLI SILVA" À RUA TREZE (13) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM ALTOS DO KLAVIN.** É colocado em discussão, o vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO solicita vista da proposição, sendo atendido, por se tratar do primeiro pedido de vista (*faixa 49*). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 10 de fevereiro de 2016. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 50*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário Presidente 2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE FEVEREIRO DE 2015



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI N. 73/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2000, DE 2 DE JULHO DE 2004, QUE PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE CEROL (MISTURA DE COLA E VIDRO MOÍDO) NESTE MUNICÍPIO.

Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 1º de fevereiro de 2016, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n. 2.000, de 2 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. Ficam vedados o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de cerol (mistura de cola e vidro) e da linha chilena (mistura de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo moído), assim como o uso de linhas utilizadas para a soltura de pipas/papagaios contendo qualquer produto ou substância de efeito cortante.

§ 1º. A infringência ao disposto no *caput* sujeitará o infrator que estiver usando o cerol ou a linha chilena na soltura de pipas/papagaios ao pagamento de multa no valor equivalente a 15 UFESPs, calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 2º. A comercialização, o armazenamento ou a distribuição do cerol e da linha chilena sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a 30 UFESPs, calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3º. (...)

§ 4º. (...)

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal n. 2.000, de 2 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. A fiscalização será exercida pela Guarda Civil Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de junho de 2015.

VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei (PL) de autoria parlamentar que “altera a Lei Municipal n. 2.000, de 2 de julho de 2004, e que proíbe a comercialização e o uso de Cerol (mistura de cola e vidro moído) neste município”. O PL, que recebeu o número 073/2015, foi protocolizado em 30.06.2015, e tramita sob nº 158/2015.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Analisando a redação da propositura apresentada, verifica-se a alteração parcial em dois dispositivos: primeiramente, no artigo 1º, ampliando a vedação ao armazenamento, comercialização, distribuição e manuseio também da linha chilena, produto novo, com potencial nocivo maior do que o já conhecido cerol. Em seguida, redefine o valor das multas aplicáveis às pessoas sujeitas à fiscalização, vinculando-as ao valor da UFESP.

Sob a perspectiva acima, é impossível não admitir que o projeto de lei se insira dentre as hipóteses que compreendem as matérias de interesse local, consoante o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, as alterações veiculadas em nada atingem as restrições veiculadas pelo artigo 46, incisos I a III, da Lei Orgânica do Município.

2- CONCLUSÕES DO RELATOR



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Diante do exposto, opino de forma **favorável à tramitação** do PL nº 073/2015, consoante a fundamentação acima.

Nova Odessa (SP), 28 de julho de 2015.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CELSO G. DOS R. APRÍGIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Vagner Barilon, que altera a Lei Municipal n. 2.000, de 2 de julho de 2004, que proíbe a comercialização e o uso de Cerol (mistura de cola e vidro moído) neste município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a lei em questão, uma vez que o cerol (mistura de vidro e cola que é passada nas linhas de pipas e papagaios) está perdendo espaço para um produto conhecido como “linha chilena” (mistura de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo moído). Nesse sentido, estão sendo propostas as seguintes alterações na lei em vigor:

- a) inclusão da linha chilena no *caput* do art. 1º;
- b) fixação do valor da multa em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo); e,
- c) determinar que a fiscalização será feita pela Guarda Civil Municipal.

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, as alterações propostas não acarretarão aumento da despesa pública, uma vez que o trabalho de fiscalização e conscientização sobre o assunto já vem sendo realizado pela Guarda Municipal.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de agosto de 2015.

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES JOSÉ PEREIRA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Vagner Barilon, que altera a Lei Municipal n. 2.000, de 2 de julho de 2004, que proíbe a comercialização e o uso de Cerol (mistura de cola e vidro moído) neste município.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a lei em questão, estendendo as proibições vigentes em relação ao cerol (mistura de vidro e cola que é passada nas linhas de pipas e papagaios) para a “linha chilena” (mistura de madeira com óxido de alumínio, silício e quartzo moído).

A medida é necessária e se coaduna com as ações governamentais¹ adotadas pela atual administração sobre o assunto (conforme notas divulgadas pela assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.novaodessa.sp.gov.br).

Em face do exposto, opino **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2015.

LUCILENE D. P. ARAUJO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO PASTOR FRANCISCO CID.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao Pastor Francisco Cid, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

¹ 14/08/2013 Guarda Municipal faz campanha contra o uso do cerol

25/06/2014 Guarda Civil Municipal alerta para os perigos do uso do cerol e linha chilena em pipas

05/01/2015 Guarda Civil de Nova Odessa orienta sobre brincadeiras com pipas

30/04/2015 ‘Anjos da Escola’ farão conscientização sobre perigo do uso de linhas cortantes em pipas em Nova Odessa



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 13 de julho de 2015.

ANTONIO A. TEIXEIRA
AVELINO XAVIER ALVES CLÁUDIO J. SCHOODER CELSO G. DOS R. APRÍGIO
LUCILENE D. P. ARAÚJO JOSÉ PEREIRA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que “concede o título de Cidadão Novaodessense ao Pastor Francisco Cid”. O PDL que recebeu o número 10/2015, foi protocolizado em 14.07.2015, e tramita sob nº 169/2015.

Trata-se de matéria de interesse local, em conformidade com o que dispõe o artigo 30, inciso I, da CF, e artigo 15, inciso I, da LOM.

Nos termos do artigo 16, inciso XVIII, da LOM, compete à Câmara Municipal, privativamente, conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

Constata-se, ainda, analisando os documentos que instruem o processo, que o Autor do PDL diligenciou no sentido de atender às disposições contidas na Lei Municipal n. 2.380/2010.

2- CONCLUSÕES DO RELATOR

Diante do exposto, opino **favoravelmente à tramitação** do PLD nº 10/2015, consoante a fundamentação acima.

Nova Odessa (SP), 18 de agosto de 2015.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CELSO G. DOS R. APRÍGIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao Pastor Francisco Cid.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagens às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 31 de agosto de 2015.

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES JOSÉ PEREIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao Pastor Francisco Cid.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao Pastor Cid pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2015.

VAGNER BARILON AVELINO X. ALVES ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 11/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao Senhor José Teodoro de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 03 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CELSO G. DOS R. APRÍGIO
CLÁUDIO J. SCHOODER JOSÉ PEREIRA LUCILENE D. P. ARAÚJO
VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos e outros, que concede título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor José Teodoro de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 2.380, de 7 de janeiro de 2010, a saber:

a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e

b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)”

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de agosto de 2015.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CELSO G. DOS R. APRÍGIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor José Teodoro de Oliveira.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Wagner Fausto Moraes.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 31 de agosto de 2015.

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES JOSÉ PEREIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Avelino Xavier Alves, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Wagner Fausto Moraes.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Wagner pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de setembro de 2015.

VAGNER BARILON AVELINO X. ALVES ANTONIO A. TEIXEIRA

05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2015 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ROGÉRIO SÂNDALO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Rogério Sândalo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 31 de agosto de 2015.

JOSÉ PEREIRA

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CELSO G. DOS R. APRÍGIO
CLÁUDIO J. SCHOODER LUCILENE D. P. ARAÚJO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre vereador José Pereira e outros, que concede título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Rogério Sândalo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 2.380, de 7 de janeiro de 2010, a saber:

a) pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e

b) completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193 do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

...

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

...

§ 3º. O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2015.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CELSO G. DOS R. APRÍGIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador José Pereira, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Rogério Sândalo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2015.

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES JOSÉ PEREIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador José Pereira, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Rogério Sândalo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Rogério pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de outubro de 2015.

VAGNER BARILON AVELINO X. ALVES ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 05 de fevereiro de 2016.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE FEVEREIRO DE 2016



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 879/2015

Assunto: Encaminha ao Prefeito Municipal o abaixo-assinado anexo, postulando a aplicação da Lei n. 1.728/2000, que estabelece diretrizes, critérios e normas para emissão de ruídos urbanos e proteção do bem estar e do sossego público no local que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista o abaixo-assinado anexo elaborado pelos moradores da Rua João Jankovitz, Bairro Santa Rosa, postulando a aplicação da Lei n. 1.728/2000, que estabelece diretrizes, critérios e normas para emissão de ruídos urbanos e proteção do bem estar e do sossego público **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, encaminhando o referido documento e solicitando informações sobre a possibilidade de atendimento do pedido nele contido.

Os munícipes alegam que durante quatro meses entraram em contato com a Guarda Civil Municipal e não obtiveram qualquer resposta sobre a reclamação de perturbação ao sossego público que ocorre naquela localidade, especialmente no endereço especificado no documento anexo.

Nova Odessa, 7 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 889/2015

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a possibilidade de instalação de câmeras de videomonitoramento em pontos próximos ao Residencial das Árvores.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 10 de dezembro de 2013 foi inaugurado em nosso Município o sistema de videomonitoramento, formado por 18 câmeras instaladas em dez pontos da cidade. Dois deles ficam na região central, onde estão concentrados os estabelecimentos comerciais e bancários, e os demais se encontram nas entradas e saídas do município.

O sistema utilizado em Nova Odessa foi implantado no final de 2013 e conta com dois tipos de câmeras: as PTZ, que conseguem captar 360 graus com zoom de 300 a 400 metros, gravar e fazer visualização 24 horas ao dia. O sistema também é composto por OCR, ou "câmeras inteligentes", que fazem a leitura dos caracteres das placas dos veículos e são ligadas a um banco de dados dos veículos furtados e roubados na região.

Trata-se de um sistema interligado a um banco de dados que inclui cidades que contam com a ferramenta. Assim, é possível trocar informações de forma ágil, garantindo ações estratégicas para o combate ao crime. A operação de videomonitoramento é realizada pela Guarda Municipal de Nova Odessa.

Ante ao exposto, visando coibir a ocorrência de delitos diversos (brigas, ação de traficantes, roubos, furtos, entre outros) nas proximidades do Residencial das Árvores, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne prestar informações sobre a possibilidade de instalação de câmeras de videomonitoramento em pontos próximos ao Residencial das Árvores.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 890/2015

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre Decreto n. 3.481, de 30 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente foi publicado no Jornal de Nova Odessa o Decreto n. 3481/2015 que concede à empresa Pentax Construções Industriais e Comerciais de Pré-Fabricados Ltda. os benefícios previstos pelo Programa de Desenvolvimento de Nova Odessa (PRODENO).

O decreto concede a isenção de 100% de imposto predial e territorial urbano (IPTU), considerando o contido nos processos PMNO n. 1.856/2015, bem como a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico de Nova Odessa.

O benefício será concedido a partir de 1º de janeiro de 2016 pelo prazo de cinco anos e poderá ser renovado por igual período, desde que tenha parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e posterior autorização do Município.

Ante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações sobre a matéria:

- a) Qual o número de funcionários que atua nesta empresa?
- b) O que justifica a isenção?
- c) Quanto tempo esta empresa está fixada em Nova Odessa? Onde está localizada sua matriz?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 8 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 891/2015

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre Decreto n. 3.476, de 30 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente foi publicado no Jornal de Nova Odessa o Decreto n. 3476/2015 que concede às empresas Daune Travesseiros de Penas Ltda., Protex Indústria e Comércio de Acessórios Têxteis Ltda. e Rotadyne do Brasil de Artefatos de Borracha Ltda. os benefícios previstos pelo Programa de Desenvolvimento de Nova Odessa (PRODENO).

O decreto concede a isenção de 100% de imposto predial e territorial urbano (IPTU), considerando o contido nos processos PMNO n. 3.862/2015, 3.861/2015 e 3.860/2015, bem como a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico de Nova Odessa.

O benefício será concedido a partir de 1º de janeiro de 2016 pelo prazo de cinco anos e poderá ser renovado por igual período, desde que tenha parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e posterior autorização do Município.

Ante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações sobre a matéria:

- a) Qual o número de funcionários que atuam nestas empresas?
- b) O que justifica estas isenções?
- c) Quanto tempo estas empresas estão fixadas em Nova Odessa? Onde é a matriz de cada uma delas?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 8 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 893/2015

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre Decreto n. 3.480, de 30 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente foi publicado no Jornal de Nova Odessa o Decreto n. 3480/2015 que concede à empresa Claramar S/A Empreendimentos e Participações os benefícios previstos pelo Programa de Desenvolvimento de Nova Odessa (PRODENO).

O decreto concede a isenção de 100% de imposto predial e territorial urbano (IPTU), considerando o contido nos processos PMNO n. 3.197/2015, bem como a necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico de Nova Odessa.

O benefício será concedido a partir de 1º de janeiro de 2016 pelo prazo de cinco anos e poderá ser renovado por igual período, desde que tenha parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e posterior autorização do Município.

Ante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações sobre a matéria:

a) Qual o número de funcionários que atua nesta empresa?
b) O que justifica a isenção?
c) Quanto tempo esta empresa está fixada em Nova Odessa? Onde está localizada sua matriz?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 8 de dezembro de 2015.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 28/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação do **Cartão Bem Acessível** no nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em novembro de 2015, a Prefeitura de Campinas lançou o “Cartão Bem Acessível”, para facilitar o acesso da pessoa com deficiência aos serviços públicos municipais, ao dispensar a exigência do laudo médico e outros documentos.

Naquele município, o cartão irá simplificar o acesso a benefícios como inscrição para aptidão de transporte público; matrícula na rede pública de ensino, que oferece prioridade de vagas as crianças com deficiência; marcação de consulta na rede de saúde; pagamento de meia entrada nos cinemas e outros.

O cartão vai beneficiar pessoas com qualquer tipo de deficiência, permanente ou temporária, sobretudo aquelas que não tem deficiência aparente, como deficiente auditivos, visuais sem lesões nos olhos, intelectual, entre outros.

Em face do exposto, tendo em vista o alcance social da medida, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de benefício semelhante em nosso município.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 29/2016

Assunto: Solicita informações do Chefe do Poder Executivo sobre existência de estudos para colocação de cobertura sobre o ECOPONTO, pelas razões que especifica.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, em visita ao referido local e em conversas com munícipes e trabalhadores de reciclagem, observou que daria para se reaproveitar muitos materiais, porém devido a ficarem expostos ao sol e a chuva, vão se deteriorando.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a realização das melhorias supramencionadas.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

REQUERIMENTO N. 30/2016

Assunto: Solicita informações do Chefe do Poder Executivo sobre existência de estudos para implantação de energia solar em prédios públicos, pelas razões que especifica.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, em conversa com munícipes, ouviu questionamentos no que tange a utilização deste tipo de energia renovável em nosso município.

Sabemos a importância que iniciativas como estas tem para a nossa sociedade.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a implantação de energia solar em prédios públicos de nosso município.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 31/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre os buracos existentes no bairro Recanto Solar.

Senhor Presidente:
Senhores vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de reparos nas ruas do bairro Recanto Solar, em razão dos buracos existentes no local.

Conforme relatado e comprovado nas fotos em anexo, o bairro possui vários problemas, dentre os quais destaca-se a quantidade de buracos existentes nas ruas, que em época de chuva enchem de água, tornando-se grandes poças, onde veículos ficam por vezes atolados.

Por conta disso, necessário se faz também jogar cascalho nas ruas, pois ele ameniza a situação dessas vias sem asfalto e reduz o problema dos moradores em dias de chuva.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- As condições das ruas do bairro são de conhecimento dos órgãos competentes?
- Quais medidas serão adotadas para solucionar essa irregularidade?
- Outras informações que julguem pertinentes ao caso.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2016.

JOSÉ PEREIRA



FOTO 01



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 32/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de um envio de um projeto a esta casa de leis dispensando a vistoria dos técnicos da prefeitura para liberação do Habite-se em nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Habite-se é indispensável na hora de comprar um imóvel e evitar problemas futuros. Trata-se da documentação que comprova que as exigências da prefeitura foram cumpridas no caso de construções, obras ou reformas.

Além de ser uma prova das condições de segurança da casa ou apartamento, o Habite-se é necessário por lei, e ocupar uma residência ou imóvel comercial sem esse documento pode acarretar multas, entre outros problemas com o Estado.

Em geral na maioria dos municípios a emissão do habite-se exige além de documentação específica, a vistoria de fiscais do setor de obras para conferência de dados em concordância com a planta e a obra.

Em Santa Bárbara Doeste o prefeito Denis Andias publicou o decreto 6591/2016 onde esta vistoria deixa de existir. Com a alteração da legislação vigente, a vistoria deixa de acontecer e o responsável técnico pela execução da obra deverá encaminhar todas as informações necessárias em laudo à Prefeitura para análise visando expedição do Habite-se. Estes dados serão devidamente confrontadas com o respectivo projeto.

Com isso acredita-se que haverá mais agilidade no processo, pois os responsáveis técnicos da obra já planejam o projeto atendendo a legislação específica e como eles acompanham a obra do começo ao fim, pode atestar que a mesma foi executada dentro dos padrões exigidos.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar informações sobre o envio do projeto acima citado.

Nova Odessa, 27 de janeiro de 2016.

CELSO GOMES DOS REIS APRIGIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 33/2016

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre as medidas que poderão ser adotadas para disciplinar a parada e o estacionamento de veículos do transporte escolar na Rua 1º de Janeiro, próximo ao IESC (Instituto Educacional São Caetano).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O trânsito de veículos na Rua 1º de Janeiro está bem complicado, devido à falta de disciplinamento na parada e estacionamento dos veículos que realizam o transporte escolar, bem como dos pais de alunos do IESC.

Rotineiramente, se formam filas duplas de veículos nos horários de entrada e saída de alunos, que atrapalham o trânsito em uma das principais vias da região central da cidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para disciplinar a parada e o estacionamento de veículos do transporte escolar e dos pais de alunos, na Rua 1º de Janeiro, próximo ao referido colégio.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2016.

AVELINO XAVIER ALVES





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 34/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal a implantação de uma praça com Play Ground na Rua Basílio Germano, no Triunfo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Triunfo que relataram a necessidade de uma praça com um Play Ground na rua Basílio Germano. O local escolhido já é uma área toda arborizada, onde os moradores utilizam para lazer, mesmo sem infra-estrutura.

Seria uma opção a mais de lazer para os moradores desta região.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado a implantação da benfeitoria acima mencionada no referido bairro.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 24/01/2016





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 35/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a substituição dos aparelhos de exercícios da Academia da Melhor Idade situada, no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes do Jardim Marajoara que relataram a necessidade de substituição dos aparelhos de exercícios da Academia da Melhor Idade que se encontram quebrados, bem como a substituição de várias lâmpadas que estão queimadas e quebradas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a substituição dos aparelhos exercícios e a trocas das lâmpadas da referida academia.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 28/01/2016





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 36/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre ações junto a Cetesb e a Vigilância sanitária para averiguação do mau cheiro existente na Rua Teófilo Sniquer- Parque Industrial Harmonia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Um dos proprietários de uma empresa instalada no referido endereço me procurou para comunicar que o mau cheiro tem causado incomodo as pessoas que trabalham naquela região, segundo a comerciante ela já avisou a vigilância sanitária, a Cetesb e o Corpo de Bombeiros de Americana, mas o mau cheiro permanece.

Em visita ao local pude permanecer que o mau cheiro realmente incomoda, é forte e provoca náuseas, diante disso solicito que seja realizada uma vista técnica no referido parque para definir de onde vem o cheiro e quais medidas serão tomadas para melhorar a situação hoje existente, afinal é uma questão de saúde ambiental.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar informações sobre a averiguação acima solicitada.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2016.

CELSO GOMES DOS REIS APRIGIO

REQUERIMENTO N. 37/2016

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de uma torneira com água potável/bebedouro na quadra de esportes do Residencial Terra Nova.

Senhor Presidente, Senhores
Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma torneira com água potável/bebedouro na quadra de esportes do Residencial Terra Nova.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2016.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 38/2016

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a draga pertencente à Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as informações abaixo especificadas, relacionadas à draga pertencente ao Município.

- a) Qual a destinação conferida à referida draga?
- b) Ela foi vendida em leilão? Na afirmativa qual o valor arrecadado com a venda?
- c) A Prefeitura adquiriu outro equipamento em substituição à sobredita draga? Na negativa, quais os motivos que justificam a não aquisição desse equipamento?
- d) Por que o Ribeirão Quilombo não foi desassoreado?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2016.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 39/2016

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre as medidas adotadas para evitar as enchentes em nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em mais uma catástrofe anunciada, as famílias que vivem próximo às margens do Ribeirão Quilombo foram afetadas por novas enchentes. A situação vem se repetindo ano após ano, sem que uma medida cabal seja adotada, para solucionar o problema.

Em 2015, o nobre vereador Vagner Barilon tratou do assunto com muita propriedade no requerimento n. 172/2015, o qual reproduzimos abaixo dado a sua clareza e profundidade.

REQUERIMENTO N. 172/2015

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a implantação de obras contra enchente e desassoreamento do Ribeirão Quilombo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A necessidade de desassoreamento e obras que combatam as enchentes do Ribeirão Quilombo é assunto recorrentemente tratado pelos vereadores desta Casa Legislativa.

E o tema não é novo: em fevereiro de 1994, através do requerimento n. 15/1994, de autoria de Carlos Dobelin foram solicitadas informações do então Prefeito de Nova Odessa sobre as obras para alargamento e afundamento do Ribeirão Quilombo. Na ocasião, o ex-vereador afirmou que tais obras vinham sendo solicitadas há mais de quinze anos e que se **“as mesmas não fossem executadas com urgência, o Rio iria transbordar e causar grandes prejuízos aos moradores mais próximas de suas margens e que realmente já está acontecendo”**.

Depois disso, o assunto foi retomado em outras dezesseis² (16) oportunidades (dados obtidos no site da Câmara Municipal, em consulta aos requerimentos e utilizando-se as palavras-chaves: “desassoreamento” e “ribeirão”).

Verifica-se, de forma clara que, independente do agente político que ocupava o cargo de Chefe do Poder Executivo, vários requerimentos foram feitos à Administração local para tentar resolver a questão das inundações provenientes do transbordamento do Ribeirão Quilombo.

Em que pese a insistência desta Casa Legislativa, até o presente momento, os investimentos feitos pelo Município não chegaram à solução do problema dos alagamentos na citada região, causando inequívocos prejuízos a diversas famílias novaodessenses.

Considerando-se a pouca efetividade da Administração local no sentido de resolver o problema, alguns munícipes buscaram a intervenção do Poder Judiciário para reconhecer a responsabilidade da Administração decorrente de sua omissão administrativa. Registre-se que nos últimos 10 (dez) anos foi desassoreado cerca de 2,4km (1,9 Km da Administração anterior e 0,5 Km da atual Administração) do Ribeirão Quilombo, restando ainda cerca de 4,5 Km que necessitam da referida obra.

Nesse sentido, no último dia 23 de fevereiro o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manteve decisão da 1ª Vara Cível de Nova Odessa, que condenou a Prefeitura de Nova Odessa a pagar indenização por danos morais (R\$ 20.000,00) e materiais (R\$ 1.701,68) a um morador do jardim São Jorge que teve sua casa alagada em 2011, em decisão assim ementada:

“INDENIZAÇÃO. Fazenda Pública. Município de Nova Odessa. Enchente. Inundação da residência do autor.

Omissão da Administração em realizar obras necessárias à solução do problema na região, situada nas proximidades do Ribeirão Quilombo. Dever de indenizar. Força maior não caracterizada. Circunstâncias do caso concreto que justificam se aceite, para a fixação da indenização correspondente aos prejuízos sofridos pelos bens móveis danificados, as notas fiscais trazidas com a inicial. Indenização pelo dano moral corretamente arbitrada. Recurso não provido”.

Dada a relevância, o assunto ganhou os holofotes da imprensa local, estampando a capa do Jornal de Nova Odessa no último dia 28 de fevereiro, em matéria intitulada “Justiça condena Prefeitura por alagamento ocorrido em 2011”.

Ante ao exposto e considerando-se que a Municipalidade poderá sofrer grandes prejuízos econômicos se for condenada em processos similares, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que a Prefeitura Municipal pretende adotar para solucionar esta questão.

Nova Odessa, 05 de março de 2015.

VAGNER BARILON

² 93/1998 (Autor: Dimas Starnini); 112/1998 (Autor: Antonio José Rezende Silva); 30/1999 (Autor: Antonio José Rezende Silva); 352/2000 (Autora: Neureliza Boscaro Kokol); 652/2001 (Autor: Antonio José Rezende Silva); 480/2002 (Autor: Carlos Humberto Turcato); 357/2005 (Autor: Nivaldo Luís Rodrigues); 517/2011 (Autor: Vagner Barilon); 40/2012 (Autor: Vagner Barilon); 161/2012 (Autor: Vagner Barilon); 174/2012 (Autor: Vagner Barilon); 262/2012 (Autor: Vagner Barilon); 32/2013 (Autor: Vagner Barilon); 425/2013 (Autor: Vladimir Antonio da Fonseca); 900/2013 (Autor: Cláudio José Schooder); 1149/2013 (Autor: Cláudio José Schooder).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



Trecho do Ribeirão Quilombo que passa por Nova Odessa.

Legenda: **Vermelho:** Trecho total do Ribeirão em Nova Odessa (aprox. 9,4 Km).
Amarelo: Trecho de aprox. 2 Km desassoreado entre 2004 e 2012.
Verde: Trecho de aprox. 0,5 km desassoreado entre 2013 e 2014.

Trecho do Ribeirão Quilombo que passa por Nova Odessa.

Legenda: **Vermelho:** Trecho total do Ribeirão em Nova Odessa (aprox. 9,4 Km).
Amarelo: Trecho de aprox. 2 Km desassoreado entre 2004 e 2012.
Verde: Trecho de aprox. 0,5 km desassoreado entre 2013 e 2014.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que seria realizado o desassoreamento do Ribeirão Quilombo com o auxílio do DAEE. A resposta está datada de 15 de junho de 2015.

De outra parte, o excesso de chuva nas regiões Sul e Sudeste do país já havia sido anunciado por diversos órgãos nacionais e internacionais que monitoram o clima ao redor do mundo.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre os seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quais as medidas adotadas em 2015 para evitar novas enchentes?
- b) Foi realizado o desassoreamento anunciado em junho de 2015? Na afirmativa, qual o trecho contemplado? Na negativa, quais os motivos que impediram a realização desse serviço?
- c) Quais as medidas de urgência estão sendo tomadas pela Prefeitura Municipal com relação ao assunto?
- d) Existe algum servidor responsável por acompanhar as mudanças meteorológicas da região? Quem é? Qual o treinamento que lhe foi oferecido?
- e) Quantos imóveis foram inundados?
- f) Quantas famílias vítimas de enchente foram atendidas pela Prefeitura?
- g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2016.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 40/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a substituição dos tubos de concreto para águas pluviais nos finais das Ruas Yolanda Barbosa Preto e Francisco Bueno, no Jardim Europa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado munícipes residentes nos finais das ruas Ruas Yolanda Barbosa Preto e Francisco Bueno, no Jardim Europa, que relataram a necessidade, com grande urgência, de substituição dos tubos de concreto para águas pluviais que estão quebrados.

Relatam os moradores que o grande acúmulo de água no local pode se tornar um criadouro do mosquito da Dengue, Zica Vírus e a Febre Chikungunya. Um dos buracos está bem próximo à residência do munícipe, com risco de derrubar o muro.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de substituição dos tubos de concreto para águas pluviais nos finais das Ruas Yolanda Barbosa Preto e Francisco Bueno, no Jardim Europa.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 22/01/2016





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 41/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a manutenção na malha asfáltica no início das Ruas Yolanda Barbosa Preto e Francisco Bueno, no Jardim Europa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Já há algum tempo, aos moradores do início das ruas Yolanda Barbosa Preto e Francisco Bueno, no Jardim Europa, vêm reclamando sobre a falta de manutenção da malha asfáltica que se encontra toda esburacada, sem condições de uso.

Registre-se que, em frente às residências n. 10 e n. 4, na Rua Yolanda Barbosa Preto, nem asfalto tem mais.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de manutenção na malha asfáltica no início das Ruas Yolanda Barbosa Preto e Francisco Bueno, no Jardim Europa.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 24/01/2016





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 42/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de emissão de dois carnês de IPTU para as residências geminadas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Antigamente, a Prefeitura Municipal emitia carnês de IPTU distintos para cada casa construída sobre o mesmo lote de terreno. Contudo, a sistemática foi modificada, e atualmente, independente do número de casas existentes na mesma área, é emitido um único carnê de IPTU.

Este fato tem causado transtorno à população, pois geralmente apenas um dos proprietários termina arcando com o pagamento do referido imposto.

Em que pese a existência de lei que autoriza o desdobro (Lei Complementar n. 28, de 30 de agosto de 2012), muitas famílias não possuem condições financeiras para arcas com as despesas decorrentes dessa medida e questionam a possibilidade de emissão de carnês de IPTU distintos, como era realizada no passado.

Diante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a matéria, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Existem estudos ou levantamentos sobre o número de residências que se encontram nesta situação?

b) Existe a possibilidade da Prefeitura Municipal voltar a emitir carnês de IPTU distintos para cada residência construída sobre a mesma área?

c) Outras informações entendidas como relevantes.

Nova Odessa, 1º de fevereiro de 2016.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 43/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de utilização de resíduos da construção civil, como tijolos e concreto, nos reparos das vias sem asfaltamento.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, o vereador subscritor foi procurado por um munícipe residente no Vale dos Lírios, que apresentou a seguinte ideia: utilizar os resíduos da construção civil, como tijolos e concreto, nos reparos das vias sem asfaltamento.

Ele alega que o material que é descartado nas reformas, construções e demolições realizadas na cidade, poderia ser utilizado pela Prefeitura para cobrir os buracos das vias sem pavimentação, especialmente as localizadas nos loteamentos de chácaras.

Ele sugeriu, ainda, uma parceria entre a Prefeitura e as empresas que recolhem esse material (caçambas) para a destinação em questão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de utilização de resíduos da construção civil nos reparos das vias sem asfaltamento, nos moldes acima mencionados.

Nova Odessa, 3 de fevereiro de 2016.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 44/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal e do Secretário de Saúde, sobre a contratação de médico na especialidade de G.O para fortalecer o quadro medico atual para esse período de epidemia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, na forma regimental, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, postulando se digne prestar informações sobre a contratação de médico, na especialidade de Ginecologista, para fortalecer o quadro medico atual para este período de Zica Vírus.

Nova Odessa, 02 de fevereiro de 2016.

LUCILENE DELLA PONTA ARAÚJO

REQUERIMENTO N. 45/2016

Assunto: Solicita informações do Secretário de Saúde, sobre a possibilidade de fazerem um treinamento aos enfermeiros das UBS's para orientação de Dengue, Zika e Chicungunha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, na forma regimental, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Secretário de Saúde, postulando se digne prestar informações sobre se será realizado treinamento com os enfermeiros das UBS's para que os mesmos possam passar orientação a população sobre Dengue, Zica vírus e Chicungunha.

Nova Odessa, 02 de fevereiro de 2016.

LUCILENE DELLA PONTA ARAÚJO

REQUERIMENTO N. 46/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal de como será a distribuição dos repelentes para as Gestante.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em uma tentativa de tentar conter o número de bebês nascidos com microcefalia por culpa do zika vírus, o SUS vai distribuir para gestantes que fazem o pré-natal na rede pública de saúde a fim de protegê-las da picada do mosquito *Aedes aegypti*. O objetivo é evitar que gestantes contraíam o zika vírus, prevenindo assim possíveis casos de microcefalia em bebês em gestação.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre como será feita a distribuição destes repelentes para as gestantes de nossa cidade.

Nova Odessa, 02 de Fevereiro de 2016.

LUCILENE DELLA PONTA ARAÚJO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 47/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de sinalização na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, no trevo de acesso ao Jardim Santa Luiza I, indicando os bairros Jardim Nossa Senhora de Fátima, Santa Luiza I e II, Fibra, Triunfo e Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a implantação de sinalização na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, no trevo de acesso ao Jardim Santa Luiza I, indicando os bairros Jardim Nossa Senhora de Fátima, Santa Luiza I e II, Fibra, Triunfo e Jardim São Jorge.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2016.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 48/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alteração no trânsito de veículos na passagem sob a linha férrea no início da Rua Porto Alegre, próximo ao Jardim Picerno (alterar o sentido de circulação para bairro/centro).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de alteração no trânsito de veículos na passagem sob a linha férrea no início da Rua Porto Alegre, próximo ao Jardim Picerno, para que o sentido de circulação passa a ser São Jorge/Centro.

A medida visa aprimorar o trânsito de veículos naquela região.

Nova Odessa, 3 de fevereiro de 2016.

AVELINO XAVIER ALVES





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 49/2016

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de um ponto de ônibus coberto na Rua Oscar Araium, em frente ao número 1225, no Jardim Montes das Oliveiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores e comerciantes do bairro Monte das Oliveiras (principalmente os próximos ao Residencial das Árvores) que relataram a necessidade de implantação de um ponto de ônibus na Rua Oscar Araium, em frente ao número 1225, no Jardim Montes das Oliveiras.

Segundo relatado por moradores e constatado pelo subscritor, o local necessita de um ponto de ônibus, pois com a entrega dos apartamentos do Residencial das Árvores o número de usuário no transporte coletivo aumentou significativamente. Registre-se, ainda, que há no exato ponto indicado um constante número de passageiros aguardando o transporte (inclusive idosos, deficientes, gestantes e crianças), sendo que os mesmos aguardam no local, expostos às intempéries.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de um ponto de ônibus na Rua Oscar Araium, defronte ao número 1225, no Jardim Montes das Oliveiras.

Nova Odessa, 04 de fevereiro de 2016.

VAGNER BARILON

Fotos tiradas do local





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 225/2015

Assunto: Congratulações com o Sr. Wladiney Pereira Brígida, pelo trabalho desenvolvido junto ao Setor de Ambulância do Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. Wladiney Pereira Brígida, pelo trabalho desenvolvido junto ao Setor de Ambulância do Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa.

A postura e o compromisso que o congratulado manteve durante o período no qual trabalhou no sobredito setor merecem o reconhecimento deste Legislativo.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2015.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 319/2015

Assunto: Apelo ao Prefeito Municipal para que encaminhe a este Legislativo projeto de lei dispondo sobre a publicação do Cardápio Mensal da Merenda Escolar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, nos murais de avisos das escolas, além de outras formas de divulgação que a direção de cada escola entenda como pertinente.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO**, dirigida ao Prefeito Municipal, postulando seja encaminhado a este Legislativo projeto de lei dispondo sobre a publicação do Cardápio Mensal da Merenda Escolar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, nos murais de avisos das escolas, além de outras formas de divulgação que a direção de cada escola entenda como pertinente.

A proposta neste sentido (PL 239/2015) está tramitando na Câmara Municipal de Limeira, contendo a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município de Limeira obrigado a publicar mensalmente, com 10 dias de antecedência, o cardápio da Merenda Escolar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Limeira e nos murais de avisos de cada escola, sem prejuízo de outras alternativas a escolha da direção de cada unidade escolar, de forma a garantir aos pais o acesso ao cardápio, a fim de assegurar que não ocorra acidentes com crianças devido ao desconhecimento do cardápio que possa conter alimentos que gerem qualquer intolerância ou alergia alimentar.

Art. 2º. A publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Limeira dar-se-á dividida por faixa etária e por refeição, compreendida como tal: café, almoço, lanche e jantar.

Art. 3º. Os cardápios mensais referenciados nesta lei, depois de publicados, deverão ser integralmente aplicados pelas unidades escolares, e quando das alterações por problemas de fornecimento ou por força maior, deverá a escola atentar-se aos casos de intolerâncias e alergias alimentares dos alunos.

Parágrafo Primeiro. As escolas deverão solicitar no início de cada ano letivo atestado médico para casos de intolerâncias e alergias alimentares.

Parágrafo Segundo. Os pais deverão no momento em que detectar qualquer intolerância ou alergia alimentar informar a escola por meio de atestado médico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Na justificativa do projeto, o autor alega que a merenda escolar servida nas escolas municipais tem sido objeto de atenção não só da comunidade escolar, mas também dos pais e demais familiares dos estudantes. Um dos fatores dessa atenção diz respeito às **alergias e intolerâncias alimentares** que muitos alunos da rede pública têm a determinados alimentos, que, se ingeridos, trazem complicações.

Com o intuito de evitar complicações dessa ordem, a publicação nos murais de avisos de cada escola e da própria Prefeitura do cardápio mensal da merenda escolar, com a antecedência de dez (10) dias, asseguraria as informações necessárias para que pais e demais familiares responsáveis pelos alunos possam, preventivamente, alertar a direção das escolas, aos seus filhos ou alunos sob seus cuidados, no sentido de não ingerir um ou outro alimento que possa gerar algum transtorno.

Embora a proposta seja louvável, no tocante ao mérito, a iniciativa deve ser deflagrada por iniciativa do Chefe do Executivo, sob pena de ferir o princípio da harmonia e separação entre os poderes.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, postulando o encaminhamento de projeto de lei dispondo sobre a publicação do Cardápio Mensal da Merenda Escolar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, nos moldes da minuta anexa.

Nova Odessa, 15 de dezembro de 2015.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 01/2016

Assunto: Apelo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, postulando a concessão de isenção de IPTU para os imóveis atingidos por enchente.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A forte chuva que atingiu esta cidade no fim do mês de dezembro deixou muitas famílias desalojadas, segundo a defesa civil. Os bairros que sofreram alagamentos foram São Jorge, Jardim Conceição, Flórida, Vila Azenha e Jardim Fadel.

Considerando os prejuízos que essas famílias sofreram e tendo em vista minimizá-los, requeiro a V. Exa. estudo com objetivo de conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano. A mesma situação ocorreu no ano de 2002, quando na época foi concedido o mesmo benefício proposto.

Vale lembrar que a Lei 996/86 (alterada pela Lei 1892/02) estabelece isenção de Imposto Territorial e Predial Urbano, na forma que especifica e dá outras providências para imóveis que estejam sujeitos a inundação.

Em face do elevado interesse público de que se reveste a matéria, proponho aos nobres pares a aprovação da presente **MOÇÃO DE APELO**, na forma regimental e após ouvido o Plenário, dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Benjamim Bill Vieira de Souza, postulando a concessão de isenção de IPTU para os imóveis atingidos por enchente.

Requer ainda informação se os imóveis citados nas Leis estão efetivamente sendo isentados do IPTU;

Requer por derradeiro, endereços dos imóveis identificados nas leis 996/86 e 1892/02.

Nova Odessa, 05 de janeiro de 2016.

JOSÉ PEREIRA

MOÇÃO N. 39/2016

Assunto: Congratulações ao Jornal de Nova Odessa (JNO) pelo 23º aniversário.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Jornal de Nova Odessa pelo 23º aniversário.

Fundado em 23 de janeiro de 1993, o Jornal de Nova Odessa, popularmente conhecido como JNO, é o mais antigo da cidade. Ao longo desses anos, registrou capítulos memoráveis da história do município, sempre pautado pelo profissionalismo, pela ética e pelo compromisso com Nova Odessa.

O empenho e a dedicação do Jornal de Nova Odessa merecem o reconhecimento desta Casa Legislativa, não apenas pelo seu 23º aniversário, mas, também, por toda relevância social que tem na cidade.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 23 de janeiro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 40/2016

Assunto: Aplausos ao prefeito Bill e à Presidente do Fundo Social de Solidariedade, a primeira-dama Andrea Souza e aos funcionários públicos abaixo descritos, pelo excelente trabalho realizado frente às últimas enchentes em nosso município, conforme especifica.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, dirigida ao prefeito Benjamim Bill Vieira de Souza e à Presidente do Fundo Social de Solidariedade, a primeira-dama, Andrea Souza, e aos funcionários públicos abaixo descritos:

ACHILE NICOLA FOSCO	ADALTO NUNES	AILSON OLIVEIRA
ANDRÉ FAGANELO	ANDRESA FURIAN	ANGELO ROBERTO RÉSTIO
ANITA PEZZO	CARLA LUCENA	CARLOS E. VAUGHAN JUNIOR
CARLOS MILANI	CLAUDICIR BRAZILINO PICOLO	CRISTINA BIZZOTO
DEMETRIUS STARNINO	EDISON TEIXEIRA	EDSON FERREIRA
EMERSON CASSAROLLO	ERIC ORTOLANO	EVANDRO COEV
FABIANA VAUGHAN	FERNANDA DAGRELA	FRANCISCO DOMICIANO
FRANCO JULIO FELIPPE	HÉLIO DE JESUS BRITO	IGOR HIDALGO
JOSÉ BUENO	JOSÉ CARLOS CASTRO	JOSÉ CARLOS LEANDRO
JOSÉ ULIANI	JOSEFA LEITE	LONI SICHIMAN
LUANA PRISCILA	MARCOS SANTOS	MARIA DOS SANTOS SANTANA
NATALICIO MARQUES	PATRÍCIA PEREIRA	PAULO HENRIQUE BICHOF
RICARDO ONGARO	ROBSON FONTES PAULO	RODOLFO BARONI PIRES
ROGÉRIO MION	ROSANA INÁCIO	SANDRA MARA CRIA
SÉRGIO MOLINA	SHIRLEI BARBOSA	SOLANGE PAULON
SOLANGE STROZZI	VALTER INÁCIO	VANDERLEI COCATO
VANDERLEI VANAG	VÂNIA RONDELI	VERONICA ROSIO
WAGNER MORAIS	WELLINGTON GRÉGIO	

Com muito esforço e dedicação, sem medir esforços, as pessoas acima mencionadas, prefeito, primeira-dama e os servidores citados trabalharam incansavelmente nos dias 26,27 e 28 de dezembro de 2015 e nos dias 14 e 15 de janeiro deste ano. Deixaram seus afazeres e suas famílias para atuar no resgate de pessoas e animais, no atendimento às famílias vítimas das enchentes, no trabalho social de ajuda à nossa comunidade e na limpeza da cidade. Enquanto todos não estavam em segurança os trabalhos não pararam.

Ações como essas merecem reconhecimento desta Casa de Leis.

Este grupo de “prestadores de serviços” à nossa cidade demonstrou o real significado do slogan do governo Bill: “Nossa Gente em Primeiro Lugar”.

Em face do exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeiro, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E CODEN, que darão ciência desta proposição aos envolvidos.

Nova Odessa, 18 de janeiro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 64/2016

Assunto: Aplausos a Diretoria de Obras e Urbanismo e aos funcionários públicos, pelo excelente trabalho de limpeza dos bairros que sofreu com as últimas enchentes em nosso município, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, dirigida a Diretoria de Obras e Urbanismo e aos funcionários públicos, pelo excelente trabalho de limpeza nos bairros que sofreu com as últimas enchentes

Em face do exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeiro, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, que darão ciência desta proposição aos envolvidos.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2016.

LUCILENE DELLA PONTA ARAÚJO

MOÇÃO N. 65/2016

Assunto: Aplausos à advogada Vanessa Palmyra Gurzone pela aprovação em 1º lugar no concurso público n. 01/2015 para o cargo de Procuradora Jurídica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** através da qual enviamos nossos cumprimentos à advogada Vanessa Palmyra Gurzone pela aprovação em 1º lugar no concurso público n. 01/2015 para o cargo de Procuradora Jurídica.

A Constituição Federal inseriu a Advocacia Pública dentre as funções essenciais à justiça e conferiu-lhe posição autônoma em relação aos poderes do Estado (Título IV, Capítulo IV). Ao advogado público, detentor de independência técnico-profissional para o desempenho de suas funções, compete a defesa institucional da Administração Pública.

Desejamos à congratulada sucesso em essa nova etapa de sua vida, e que os seus serviços estejam sempre à disposição da comunidade novaodessense.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à Prefeitura Municipal, para que seja dada ciência à referida profissional acerca do teor desta proposição.

Nova Odessa, 1º de fevereiro de 2016.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

JOSÉ PEREIRA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 68/2016

Assunto: Congratulações com os servidores lotados na Farmácia Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do município, pelo excelente trabalho realizado em 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos servidores lotados na Farmácia Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do município, pelo excelente trabalho realizado em 2015.

Tratam-se de setores vitais que trabalham diuturnamente em prol da saúde e bem-estar da nossa população.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2016.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

MOÇÃO N. 69/2016

Assunto: Congratulações com o Padre Itamar Gonçalves, pelas 20.000 (vinte mil) Celebrações da Eucaristia por ele presididas desde a sua ordenação em 1979.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao pároco da Paróquia de São Jorge, Padre Itamar Gonçalves, pelas 20.000 (vinte mil) Celebrações da Eucaristia realizadas desde a sua ordenação em 1979.

Juntamente com a comemoração deste importante marco em sua vida sacerdotal, o congratulado comemora, ainda, cinco anos de atuação na Paróquia de São Jorge.

Nesse sentido, no último dia 2 de fevereiro, após a Celebração da Apresentação do Senhor ao Templo, com a Bênção das Velas (Nossa Senhora da Candelária ou das Candeias), foi realizado um delicioso jantar de confraternização, em comemoração aos cinco anos de trabalho em prol da Paróquia de São Jorge. Já no dia 4, o congratulado celebrará a Vigésima Milésima Missa.

A presença do congratulado em nossa cidade foi recebida com júbilo desde o primeiro momento, sendo que esta Câmara Municipal não se furtou em reconhecer o importante trabalho por ele desenvolvido em prol da nossa comunidade, concedendo-lhe, em 2012, o título de Cidadão Novaodessense, cuja homenagem se concretizou, nesta legislatura, em solenidade realizada em 10 de setembro de 2015.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao pároco da Paróquia de São Jorge, Padre Itamar Gonçalves, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 3 de fevereiro de 2016.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 71/2016

Assunto: Congratulações com o Prefeito Municipal, com a Secretaria de Educação e com a Diretoria de Obras, pela reforma da EMEF Prof^a Alvina Maria Adamson.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos ao Prefeito Municipal, à secretária de Educação, Sr^a. Claudecir Brazilino Picolo, e ao diretor de Obras, Eng. Erik Ortolano, pela reforma da EMEF Prof^a Alvina Maria Adamson.

O prédio, com quase quarenta anos de construção, nunca tinha passado por reformas. Nesse sentido, as obras realizadas não resultam apenas em um prédio reformado, mas demonstram um novo conceito em Educação, com escolas amplas, modernas, seguras, confortáveis, onde os alunos possuem uma infraestrutura para aprender.

A reforma da escola custou aproximadamente R\$ 2 milhões e foi realizada, exclusivamente, com recursos municipais. O prédio recebeu pintura, piso e instalações elétricas novas nas salas de aula, diretoria, sala de informática e biblioteca. Cozinha, refeitório e banheiros também foram reformados.

O local recebeu, ainda, novo telhado e o piso do pátio foi coberto e nivelado. Foi instalado novo sistema de combate a incêndios e construídas uma nova caixa d'água, sala de professores e passarela para acesso dos alunos. As salas receberam lousas mais modernas e o prédio está totalmente acessível, com rampas instaladas em diversos pontos.

A entrega das obras de revitalização ocorre nesta data, com a apresentação da Orquestra de Violeiros Mirins.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2016.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 01/2016

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Mauro Lucio Andrigo”.

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadão Novaodessense” ao senhor Mauro Lucio Andrigo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
CELSO G. DOS R. APRÍGIO JOSÉ PEREIRA LUCILENE D. P. ARAUJO
VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Mauro Lucio Andrigo.

A concessão do “título de cidadão novaodessense” é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

A Lei n. 2.380, de 7 de janeiro de 2010, que estabelece normas para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, concessão de título de cidadania e dá outras providências, determina que para a denominação de ruas deverão ser utilizado nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, VI).

Nesse sentido, o homenageado destacou-se na área do esporte, conforme a seguir exposto.

Filho de Argemiro Andrigo e de Maria de Lourdes V. Andrigo, o homenageado nasceu em 5 de julho de 1963, na cidade de São José do Rio Preto. É casado com Izabel Cristina Sarro Andrigo, com quem teve dois filhos: Marlon Lúcio Sarro Andrigo e Marvin Cristiano Sarro Andrigo.

Iniciou sua vida acadêmica fazendo um curso pelo SENAI. Logo depois foi chamado para jogar no júnior do time Rio Preto, onde permaneceu dos 16 anos até os 18 anos, tendo sido destaque do time.

Posteriormente recebeu um convite para jogar no time do Marília e, em seguida, foi transferido para o time do América, em cuja oportunidade atuou como profissional.

Atuou em vários times do Estado de São Paulo e pelo Bom Sucesso, do Rio de Janeiro. Voltou para o América em 1984 e foi transferido para o time de Milionário e José Rico em Nova Odessa, onde atuou durante três anos.

No ano seguinte pretendia voltar para o time do América. Todavia, gostou tanto de Nova Odessa que resolveu permanecer neste Município.

Foi contratado para trabalhar e jogar pela empresa Feltrin e na KS Pistões, onde permaneceu durante treze anos. Também comandou uma escolinha de futebol, tendo sido treinador do Leandrino, que hoje joga na equipe do Santos Futebol Clube.

Posteriormente adquiriu um mercado no Parque Residencial Klavin, onde trabalhou durante quatro anos.

Atualmente trabalha como vendedor.

Seus dados biográficos – anexos - revelam suas inequívocas qualidades que, por si só, demonstram a oportunidade da homenagem.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
CELSO G. DOS R. APRÍGIO JOSÉ PEREIRA LUCILENE D. P. ARAUJO
VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N.03/2016

“Altera o art. 5º da Lei Municipal n. 3.013, de 26 de janeiro de 2016”.

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal n. 3.013, de 26 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que promover alteração no art. 5º da Lei Municipal n. 3.013, de 26 de janeiro de 2016.

O projeto que deu origem à lei em questão (Projeto de Lei n. 66/2012) foi protocolizado em 31 de maio de 2012 e **objetivava conceder o desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nas vias públicas urbanas em que são realizadas feiras livres no exercício seguinte³ ao da sua apresentação.**

Contudo, referida proposição só foi submetida à apreciação plenária no dia 14 de dezembro de 2015. Na oportunidade, os nobres edis que integram esta Casa Legislativa não se atentaram sobre a necessidade de alterar a cláusula de vigência da lei, de forma a não atingir fatos já consolidados.

Como se sabe, os municípios são entidades federativas dotadas de autonomia financeira, que é consubstanciada na capacidade de instituir e arrecadar os tributos de sua competência (CF, art. 30, III), dentre eles o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU (CF, art. 156, I).

Nos termos do art. 172, I a V, do Código Tributário Nacional, *‘a lei poderá autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: a situação econômica do sujeito passivo; ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato; à diminuta importância do crédito tributário e a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso, a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.’*

Ao apresentar a proposta, em 2012, o ilustre vereador Vagner Barilon visava conceder remissão do pagamento do IPTU para o exercício no exercício financeiro subsequente.

Como se sabe, a remissão consiste no perdão do tributo (Cf. Leandro Paulsen, *‘Direito Tributário’*, publicação conjunta da Livraria do Advogado Editora e ESMAFE, 9.ª edição, comentário ao art. 172, p. 1103) e **a sua concessão deve pautar-se nos critérios estabelecidos na lei autorizadora, que, no caso em exame, afasta a possibilidade de ressarcimento dos valores já pagos relativos aos exercícios de 2013/2016.**

Isso se compatibiliza perfeitamente com os valores e princípios consagrados na Constituição, pois, à época em que constituído o crédito tributário, e efetuado o seu pagamento, ainda não existia lei autorizando o Executivo a conceder remissão de tributo, a qual somente foi publicada mais tarde, quando já exaurida a relação jurídico-tributária, **de tal forma que os efeitos da lei tributária posterior não poderiam retroagir para alcançar fato constituído e consumado no pretérito (*‘tempus regit actum’*).**

Em suma, a Lei Municipal n. 3.013, de 26 de janeiro de 2016 não foi editada para retroagir e alcançar fato constituído e consumado no pretérito e, desse modo, o contribuinte que conseguiu honrar a obrigação tributária, antes de sua entrada em vigor, não poderá beneficiar-se com a devolução do tributo, já que os efeitos da lei não podem retroagir para alcançar situação consolidada no passado (extinção da obrigação tributária com o pagamento do tributo).

Ante ao exposto, a fim de se sanar a impropriedade antes mencionada, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2016.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

³ Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N. 04/2016

“Concede isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano Urbano (I.P.T.U.) da forma que especifica”.

Art. 1º. Poderá obter isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano, os proprietários promitentes compradores ou promitentes cessionários, imitidos na posse dos lotes de terreno situados em áreas inundadas no Município.

§ 1º. O benefício a que aduz a presente lei será concedido no exercício em que ocorreu a enchente.

§ 2º. Caso o carnê do IPTU já tenha sido emitido, o benefício será concedido no exercício subsequente, exceto se contribuinte ainda não tenha honrado a obrigação tributária.

Art. 2º. Para obtenção do benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá atender às seguintes condições:

a) comprovar a quitação de todos os tributos municipais anteriores a presente Lei, e

b) que o interessado formule requerimento endereçado ao Chefe do Executivo anexando ao mesmo, fotocópia do título de propriedade do imóvel, objeto do pedido de isenção.

Art. 3º. A isenção será concedida exclusivamente ao Imposto Territorial Urbano e Predial Urbano, não abrangendo as taxas de limpeza de vias públicas, remoção de lixo pública.

Art. 4º. Os requerimentos formulados com o pedido de isenção serão apreciados pelo Chefe do Executivo que, após certificar-se de que se acham atendidas a exigência autorizará a concessão do benefício.

Art. 5º. A presente isenção não gera direitos subjetivos individuais, se constituindo mera liberdade fiscal passível de ser suprimida ou modificada a qualquer tempo.

Art. 6º. Ficam mantidas as disposições contidas na Lei Municipal n. 996/86, alterada pela Lei 1892/02.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.
Nova Odessa, 28 de janeiro de 2016.

JOSÉ PEREIRA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo conceder isenção do Imposto Territorial e Predial Urbano (I.P.T.U.), aos proprietários promitentes compradores ou promitentes cessionários, imitidos na posse dos lotes de terreno situados em áreas inundadas no Município.

A forte chuva que atingiu nosso Município no fim do mês de dezembro deixou muitas famílias desalojadas, segundo a Defesa Civil. Os bairros que sofreram alagamentos foram São Jorge, Jardim Conceição, Flórida, Vila Azenha e Jardim Fadel.

Considerando os prejuízos sofridos e tendo em vista minimizá-los, a presente proposição tem por escopo conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano às famílias atingidas. A mesma situação ocorreu no ano de 2002, quando na época foi concedido o mesmo benefício proposto.

Vale lembrar que a Lei 996/86 (alterada pela Lei 1892/02) estabelece isenção de Imposto Territorial e Predial Urbano, na forma que especifica e dá outras providências para imóveis que estejam sujeitos a inundação.

Com relação à legalidade, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tinha entendimento de que as leis de iniciativa parlamentar que instituem benefícios fiscais eram inconstitucionais, por invadir a esfera do Poder Executivo.

A mais recente orientação – contrária, no entanto, apoia-se no fato de que, **em matéria tributária, a competência legislativa é concorrente** (art. 61 da Constituição Federal e art. 24 da Constituição Estadual).

Desse modo, não há inconstitucionalidade por vício de iniciativa na presente proposição. E essa é a tese que prevalece no Supremo Tribunal Federal. Em Acórdão datado de 2007, da lavra do em. Ministro Eros Grau, ficou consignado:

“O texto normativo impugnado dispõe sobre matéria de caráter tributário, isenções, matéria que, segundo entendimento dessa Corte, é de iniciativa comum ou concorrente; não



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

há, no caso, iniciativa [parlamentar] reservada ao Chefe do Poder Executivo. Tem-se por superado, nesta Corte, o debate a propósito de vício de iniciativa referente à matéria tributária". (ADI 3.809/ES, j. 14.6.07).

Os seguintes julgados comprovam essa assertiva:

"EMENTA: I. Ação direta de inconstitucionalidade: L. est. 2.207/00, do Estado do Mato Grosso do Sul (redação do art. 1º da L. est. 2.417/02), que isenta os aposentados e pensionistas do antigo sistema estadual de previdência da contribuição destinada ao custeio de plano de saúde dos servidores Estado: inconstitucionalidade declarada. II. Ação direta de inconstitucionalidade: conhecimento. 1. À vista do modelo dúplice de controle de constitucionalidade por nós adotado, a admissibilidade da ação direta não está condicionada à inviabilidade do controle difuso. 2. A norma impugnada é dotada de generalidade, abstração e impessoalidade, bem como é independente do restante da lei. III. Processo legislativo: matéria tributária: inexistência de reserva de iniciativa do Executivo, sendo impertinente a invocação do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, que diz respeito exclusivamente aos Territórios Federais. IV. Seguridade social: norma que concede benefício: necessidade de previsão legal de fonte de custeio, inexistente no caso (CF, art. 195, § 5º). Precedentes"(ADI 3205/MS - Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, julgamento: 19/10/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação DJ 17-11-2006 PP-00047)

"EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 4.417, de 10 de novembro de 2011, do Município de que concede benefício fiscal de natureza tributária. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial no sentido de que, em matéria tributária, a competência Itatiba. Norma que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Imposto Ecológico. Projeto de lei de autoria de Vereador. Alegação de vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos Poderes. Não ocorrência. Lei legislativa é concorrente. Improcedência da ação". (Ação Direta de Inconstitucionalidade 0012658-42.2012.8.26.0000, TJSP – Autor: Prefeito do Município de Itatiba. Réu: Presidente da Câmara Municipal de Itatiba. Julgamento: 27 de junho de 2012).

Desse modo, curvando-me à orientação do Supremo Tribunal Federal, não vislumbro inconstitucionalidade na presente proposta, razão pela qual, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da mesma.

Nova Odessa, 28 de janeiro de 2016.

JOSÉ PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 08/2016

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Odessa, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências"

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e regula no município de Nova Odessa e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

LIVRO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

TÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Nova Odessa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Nova Odessa.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Nova Odessa e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Nova Odessa planejar e implementar Políticas Públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

TÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – O direito à identidade e à diversidade cultural;

II – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) Livre criação e expressão;

b) Livre acesso;

c) Livre difusão;

d) Livre participação nas decisões de política cultural.

III – O direito autoral;

IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

TÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da Cultura – Simbólica, Cidadã e Econômica – como fundamento da política municipal de Cultura.

CAPÍTULO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Nova Odessa, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas tradicionais, populares, identitárias, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

CAPÍTULO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Nova Odessa.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras, bem como das culturas de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional ou relacionadas à diversidade sexual, étnica e de gênero. Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal responsável por promover iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal, para garantir os direitos citados no caput a culturas ainda não reconhecidas ou inexistentes no momento da aprovação da presente lei.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, ou com maior número de membros provenientes da sociedade civil, cujos representantes serão democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

CAPÍTULO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Nova Odessa deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

LIVRO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

TÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

TÍTULO III

Da Estrutura

CAPÍTULO I

Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Diretoria de Cultura e Turismo.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

c) Comissão Municipal de Preservação Histórica de Nova Odessa

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Diretoria de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Diretoria de Cultura e Turismo:

I – formular e implementar mecanismos de gestão que propiciem a transparência, a democratização, a descentralização e a participação social na gestão das políticas culturais, bem como fortalecer e ampliar os mecanismos já existentes;

II - formular e implementar, com a ampla participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

III- implementar e coordenar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

IV- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

V - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

VI - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VII - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VIII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

IX - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

X – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

XI – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XII – desconcentrar as ações e os eventos culturais, distribuindo-os ao longo do ano e tornando-os parte do cotidiano do cidadão;

XIII - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XIV - investir na formação de seus gestores e de seu quadro de funcionários, bem como dos conselheiros e demais membros de comissões, colegiados ou fóruns ligados ao Sistema Municipal de Cultura – SMC;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

XV - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município e determinar a dotação orçamentária a ser disponibilizada para cada um destes;

XVI - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XVII - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XVIII - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, das Comissões, dos Colegiados e Fóruns ligados à Cultura no âmbito municipal;

XIX - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições, em conformidade com as diretrizes apontadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pela Conferência Municipal de Cultura.

Art. 36. À Diretoria de Cultura e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC e a Conferência Extraordinária de Cultura.

CAPÍTULO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37 Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 38 Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado à Diretoria de Cultura e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, propositivo e normativo, integrante da estrutura básica da Diretoria de Cultura e Turismo de Nova Odessa, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ou com maior número de membros provenientes da Sociedade Civil, e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

SUBSEÇÃO I

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV – Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;
- V - Outras Comissões Temáticas;
- VI - Grupos de Trabalho;
- VII - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC, em consonância com as proposições elencadas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e de seus respectivos componentes;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – indicar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, com composição majoritária de membros da Sociedade Civil ligados à área da cultura, podendo os mesmos serem membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VII - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC e do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VIII – supervisionar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

X - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XII - apreciar e aprovar as propostas de convênio, de subvenção e os termos de parceria a serem celebrados pelo Município com entidades de direito privado, instituições do terceiro setor, Organizações Não Governamentais – ONGs, Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, acompanhamento este que poderá ser delegado pelo plenário a outra instância do Conselho;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Nova Odessa para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XIII – apreciar e aprovar o calendário dos eventos culturais do Município e a dotação orçamentária a ser disponibilizada para cada um destes

XIX – aprovar, após consulta pública, o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no prazo de 90 dias após a data da posse dos conselheiros;

XXI – convocar reuniões públicas para consulta ou exposição de matérias pertinentes às suas atribuições;

XXII – apreciar, emitir parecer e aprovar projetos de Lei Municipal que tenham a Cultura como um de seus objetos.

Art. 42 Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 43 Compete à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC regulamentar, estabelecer diretrizes, aprovar a redação e publicar os editais ligados ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, bem como coordenar e regular os mecanismos de seleção dos projetos a serem contemplados por este Sistema.

Art.44 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45 Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46 Ficam autorizados os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a encaminhar, formalmente, pedidos de informação à Diretoria de Cultura e Turismo, sobre atos, contratos, decisões, ou quaisquer assuntos de interesse social, devendo tais pedidos ser respondidos no prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 47 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SUBSEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 48 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo (titular e suplente);

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (titular e suplente);

III - 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Serviços Urbanos (titular e suplente);

IV - 02 (dois) representantes da Diretoria de Serviços da Guarda Municipal (titular e suplente);

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (titular e suplente);

VI - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo (titular e suplente);

VII - 02 (dois) representantes de Artes Visuais (titular e suplente);

VIII - 02 (dois) representantes de Artes Cênicas (titular e suplente);

IX - 02 (dois) representantes de Artes Musicais (titular e suplente);

X - 02 (dois) representantes de Artes Audio Visual (titular e suplente);

XI - 02 (dois) representantes de Artesanato (titular e suplente);

XII - 02 (dois) representantes de Dança (titular e suplente);



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

XIII - 02 (dois) representantes de Artes Literárias (titular e suplente);

XIV - 02 (dois) representantes da Comunidade Leta (titular e suplente).

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos pelos respectivos segmentos, de maneira democrática, em conferência ou assembleia, convocada para este fim, através de edital ou regulamento específico elaborado pela Diretoria de Cultura e Turismo em comum acordo com o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Colegiados Setoriais em exercício, quando couber.

§ 2º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo vinculado ao Poder Público, seja ele concursado, em comissão ou função de confiança.

§ 3º A eleição do presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de seus membros que compõem o plenário.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, além de seu voto como membro, é detentor do voto de minerva.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que validada por nova eleição.

§ 6º A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerada, sendo porém considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Nova Odessa, e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

§ 7º Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa aprovada pelo plenário, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Art. 49 A presidência do Conselho, a secretaria geral e os demais cargos eletivos, bem como seus respectivos suplentes, serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de votação secreta do Plenário, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A primeira reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que organizará os trabalhos de eleição da presidência e dos demais cargos eletivos do Conselho.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura

Art. 50 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será indicada pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e será constituída, equitativamente, por membros da Sociedade Civil e do poder público, membros do Conselho.

§ 1º Cabe à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC elaborar seu Regimento Interno em até 90 dias de sua posse.

§ 2º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC é responsável por coordenar e regular os mecanismos de seleção dos projetos a serem contemplados pelo Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, bem como estabelecer diretrizes, estruturar e aprovar a redação dos editais ligados a este Sistema de Financiamento, nos termos desta legislação.

SEÇÃO II

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 51 A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil interessada, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Diretoria de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 52 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

SEÇÃO I

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 53 O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 54 A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC ou de comissões específicas determinadas por este, com membros do Poder Público e da Sociedade Civil em composição paritária ou com maior número de membros provenientes da Sociedade Civil, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II. Diretrizes e prioridades;

III. Objetivos gerais e específicos;

IV. Estratégias, metas e ações;

V. Prazos de execução;

VI. Resultados e impactos esperados;

VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII. Mecanismos e fontes de financiamento; e

IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.

SEÇÃO II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 55 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nova Odessa.

Art. 56 São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nova Odessa:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Possível Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do ISSQN e do IPTU.

IV – outros que venham a ser criados.

Parágrafo único - Estes recursos poderão ser suplementados a critério do Executivo

SUBSEÇÃO I

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 57 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Diretoria de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 58 O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 59 São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Odessa e seus créditos adicionais;

II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III- contribuições de mantenedores;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Diretoria de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XI- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII- saldos de exercícios anteriores; e

XIII- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 60 O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Diretoria de Cultura e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, desde que ligados à área da cultura.

§ 1º Os projetos culturais apresentados serão selecionados preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

§ 2º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 3º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 4º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 61 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 62 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 63 A seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC será feita por editais públicos, abertos ao menos uma vez a cada dois anos.

§ 1º O estabelecimento das diretrizes, a estruturação e a aprovação da redação dos editais ficará a cargo da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º A seleção dos projetos ficará a critério de comissão julgadora especializada, de notório saber na área específica do edital, designada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC a partir de indicações de seus membros, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e de entidades da área cultural do município.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

§ 3º É permitida a utilização de até 3,5% (três e meio por cento) dos recursos de cada um dos editais para pagamento dos membros da comissão julgadora.

Art. 64 A elaboração dos editais e a seleção dos projetos deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e seguir as diretrizes e prioridades definidas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 65 A Comissão Julgadora e a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura devem adotar critérios objetivos na seleção das propostas, entre eles:

- I – avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II – adequação orçamentária;
- III – viabilidade de execução;
- IV – potencialidade inovadora da proposta; e
- V – capacidade técnico-operacional do proponente.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 66 O financiamento das políticas públicas de cultura, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, será feito com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 67. No caso de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, o Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 68 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 69 Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão depositados em conta específica, e administrados pela Diretoria de Cultura e Turismo, a partir das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e sob a fiscalização do mesmo.

Parágrafo único. A Diretoria de Cultura e Turismo ficará responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município em conformidade à programação aprovada no ato da autorização do repasse.

Art. 70 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 71 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e pleno funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 72 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 73 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 O Sistema Nacional de Cultura está embasado na Lei Federal no 12.343/2010, bem como no Plano Nacional de Cultura, estabelecido pela mesma Lei, e é garantido pela Emenda Constitucional no 71/2012 que inseriu na Constituição do Brasil a existência deste Sistema.

Parágrafo único. O Município de Nova Odessa é integrante do Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do acordo de cooperação firmado voluntariamente com o Ministério da Cultura, datado de 14 de Dezembro de 2015.

Art. 75. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 76. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE JANEIRO DE 2016
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 04, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.

Esclareça-se que o Sistema Municipal de Cultura tem como escopo a formulação e a implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Objetiva-se especificamente estabelecer um processo democrático de participação de gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural; articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento; promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes; criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Cultura; e estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Assim, referido sistema pretende reunir a sociedade civil e os entes federativos da República Brasileira - União, estados, municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais, incluindo os subsistemas setoriais já existentes e outros que poderão vir a ser criados: de museus, bibliotecas, arquivos, do patrimônio cultural, de informação e indicadores culturais, de financiamento da cultura, dentre outros.

Estas são as razões pelas quais elaboramos o presente Projeto de Lei que, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Casa, razões pelas quais transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso Projeto mereça



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

integral aprovação dos membros dessa E. Câmara, requerendo ainda sua apreciação nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa:

“Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias.”

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N. 09/2016

“Que condiciona a concessão de isenção de tributos, de incentivos fiscais, de auxílio pecuniário, entre outros, pela Prefeitura Municipal à transferência de registro de veículo de propriedade do beneficiário para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Nova Odessa”.

Art. 1º. Toda concessão de isenção de tributos, de incentivos fiscais, de auxílio pecuniário, entre outros, pela Prefeitura Municipal fica condicionada à transferência de registro de veículo de propriedade do beneficiário para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Nova Odessa e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do mesmo veículo, no Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto nesta lei a concessão de quaisquer benefícios na área da saúde.

Art. 2º. O pedido para a concessão de quaisquer benefícios deverá ser dirigido ao setor competente, acrescido de cópia do documento que comprove a transferência do veículo do beneficiário para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Nova Odessa.

Art. 3º. Não se aplica as disposições desta lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, bem como àqueles que não possuam veículo.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto para regulamentar a execução da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor um (1) ano após a data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 1º de fevereiro de 2016.

JOSÉ PEREIRA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que condiciona a concessão de isenção de tributos ou de incentivos fiscais pela Prefeitura Municipal à transferência de registro de veículo de propriedade do beneficiário para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Nova Odessa.

O inciso III do art. 158 da Constituição Federal determina que cinquenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios destinar-se-ão aos Municípios.

Já o art. 120 da Lei n.9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), dispõe que o emplacamento de veículos deve ser feito no domicílio de seu proprietário, *verbis*:

“Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.” (grifo meu)

Contudo, na prática, isso não ocorre, o que resulta em inequívoco prejuízo ao Município.

Com a aprovação do presente, os munícipes que possuem veículos emplacados em outras cidades serão incentivados a regularizar sua situação no Município, já que toda concessão de isenção de tributos ou de incentivos fiscais pela Prefeitura Municipal fica condicionada à transferência de registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Nova Odessa e recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do mesmo veículo, no Município de Nova Odessa.

Em consequência, haverá aumento na arrecadação do IPVA no Município, além do adequado cumprimento da legislação de trânsito.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 1º de fevereiro de 2016.

JOSÉ PEREIRA

PROJETO DE LEI N. 10/2016

“Institui a meia-entrada para professores às sessões de teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas de espetáculos instaladas no Município”.

Art. 1º. Os professores de educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário das escolas públicas e privadas terão direito a meia-entrada nas sessões de teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos deste Município.

Art. 2º. A meia-entrada de que trata o artigo anterior será concedida mediante a apresentação pelo professor do seu *holerite* atualizado e de documento de identificação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 1º de fevereiro de 2016.

JOSÉ PEREIRA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui meia-entrada de professores às sessões de teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no Município.

O objetivo do projeto é possibilitar o desenvolvimento cultural do profissional de ensino que, infelizmente, não dispõe de uma situação econômica que possibilite o pleno desenvolvimento cultural, tão indispensável para a sua formação profissional.

Assim, além de possibilitar o acesso ao desenvolvimento cultural do educador, causará interesse da nova geração pela cultura, devido ao papel do professor como divulgador.

O benefício será concedido mediante a apresentação pelo professor do seu *holerite* atualizado e de documento de identificação.

Diante da relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente medida.

Nova Odessa, 1º de fevereiro de 2016.

JOSÉ PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 11/2016

“Dispõe sobre o tempo máximo para atendimento aos usuários em filas das Agências dos Correios no município de Nova Odessa e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam as Agências dos Correios do Município obrigadas a atender aos usuários em tempo razoável.

Art. 2º. Entende-se por tempo razoável para atendimento:

I - até vinte minutos em dias normais, e

II - até trinta e cinco minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Art. 3º. As Agências dos Correios têm o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

Art. 4º. Aos infratores desta lei, serão aplicadas as seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 100 UFESPs, na reincidência, e

III - multa de 150 UFESPs, a partir da segunda reincidência.

Art. 5º. A denúncia do usuário, devidamente comprovada, será encaminhada junto ao órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da norma instituída por esta lei.

Parágrafo único. A partir do primeiro dia útil, posterior ao recebimento da denúncia, o órgão fiscalizador terá o prazo improrrogável de trinta dias para se manifestar conclusivamente, já incluídos cinco dias para a defesa da agência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 2 de fevereiro de 2016.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre o tempo máximo para atendimento aos usuários em filas das Agências dos Correios situadas em nosso Município.

Há tempos os destinatários dos serviços públicos ou concedidos pelo Poder Público vêm sofrendo com o mau atendimento realizado em algumas repartições públicas.

Este descaso no atendimento contraria o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, já que sacrifica horas preciosas das pessoas em filas intermináveis.

O tempo desperdiçado nas filas de espera acarreta dissabores de toda ordem aos usuários em virtude da inexistência de determinação legal que obrigue os funcionários das Agências dos Correios a atendê-los de forma eficiente.

A demora no atendimento nas Agências dos Correios já foi, inclusive, objeto de diversos requerimentos apresentados nesta Casa Legislativa. Em 20 de maio de 2013, esta Câmara Municipal sediou um importante debate sobre os problemas existentes na agência local dos Correios. Participaram das discussões o Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal, Sr. Vanderlei Cocato, e os representantes da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, senhores Adelino Eduardo Zanete e Reginaldo Venâncio de Godoy.

Na oportunidade, com relação à demora no atendimento, os representantes dos Correios informaram que a origem do problema não residia no número de funcionários, mas sim na tecnologia utilizada pelos Correios, sendo certo que esta demora tem sido observada em todas as agências do país.

Assim, com o objetivo de equacionar o problema, eles informaram que seria realizado um up grade no sistema em 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades. Questionados sobre o prazo previsto para a implantação deste “up grade” em Nova Odessa, eles não souberam precisar a data.

Todavia, até a presente data não observamos qualquer avanço nesta questão, razão pela qual se faz necessária a aprovação de um projeto de lei que garanta aos usuários das Agências dos Correios um atendimento digno e eficiente.

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal já manifestou sobre matéria análoga (imposição legal de um limite ao tempo de espera em filas dos usuários dos serviços prestados pelos cartórios), considerando-a como assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal. Transcrevo, a seguir, excerto da ementa do sobredito acórdão:

“Distrito Federal: competência legislativa para fixação de tempo razoável de espera dos usuários dos serviços de cartórios. A imposição legal de um limite ao tempo de espera em fila de usuários dos serviços prestados pelos cartórios não constitui matéria relativa à disciplina dos registros públicos, mas assunto cade interesse local, cuja competência legislativa a Constituição atribui aos Municípios (...)” (RE397.094, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 28-8-2006, Primeira Turma, DJ de 27-10-2006).

Registre-se, por fim, que existe lei vigorando em nosso Município que dispõe sobre a instalação de sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais nas casas lotéricas e agências dos correios que funcionem como correspondentes bancários (Lei n. 2.655/2012 – anexa), tratando-se, portanto, de questão de evidente interesse local, cuja competência legislativa é do Município, por força do disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de fevereiro de 2016.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PROJETO DE LEI N.12/2016

“Dá a denominação de “Claudir Antônio Barbieri” à Cancha de Bocha Oficial situada na Rua Irineu José Bordon, no Residencial Santa Luíza II, em Nova Odessa”.

Art. 1º. Fica denominada “Claudir Antônio Barbieri” a Cancha de Bocha Oficial situada na Rua Irineu José Bordon, no Residencial Santa Luíza II, em Nova Odessa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
CELSO G. DOS R. APRÍGIO JOSÉ PEREIRA LUCILENE D. P. ARAUJO
VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo dar denominação de Claudir Antônio Barbieri à Cancha de Bocha Oficial situada na Rua Irineu José Bordon, no Residencial Santa Luíza II, em Nova Odessa.

A Lei n. 2.380, de 7 de janeiro de 2010, que estabelece normas para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, concessão de título de cidadania e dá outras providências, determina que para a denominação de ruas deverão ser utilizados nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, VI).

Nesse sentido, o homenageado destacou-se na área do esporte, conforme a seguir exposto.

Claudir Antônio Barbieri, mais conhecido como Cláudio da Bocha tem 77 anos, nascido em Guariroba, distrito do município de Taquaritinga, em 09 de novembro de 1939. É filho de Orlando Barbieri e Maria Colturato Barbieri. Em 1976 mudou-se para Americana, fixando residência em Nova Odessa no ano de 2005.

É viúvo de Leonil Lurdes P. Barbieri, com quem teve quatro filhos: Odenir Maria, Odenete Regina, João Fernando e Claudio Leandro. E tem oito netos: Mateus, Fernanda, Isabela, Lucas, Cristielen, Giovane, João Vitor e Murilo.

Aposentado, trabalhou durante muito tempo nas Indústrias Romi e também foi motorista na Auto Viação Americana.

Sua história com a bocha teve início logo aos 16 anos de idade, quando por incentivo do sogro tornou-se seu parceiro de jogo. Em Nova Odessa começou a construir sua história na modalidade em 2005, tendo como principais parceiros os amigos Pintado e Sr. Pocay. Atualmente representa a cidade nos Jogos Regionais e no Jori (Jogos Regionais dos Idosos).

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.2.380, de 7 de janeiro de 2010, os seguintes documentos: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado tem mais de sessenta (60) anos, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
CELSO G. DOS R. APRÍGIO JOSÉ PEREIRA LUCILENE D. P. ARAUJO
VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA